

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

CNPJ 92.787.118/0001-20

NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

PORTO ALEGRE, 22 DE MARÇO DE 2019



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F (51) 3357.2009 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

TÍTULO I DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Fiscal do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento, disciplina o seu funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da legislação aplicável.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, dos atos dos administradores, afim de verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, visando contribuir para o melhor desempenho do Grupo Hospitalar Conceição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - 1 (um) membro e o respectivo suplente, indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, escolhidos dentre servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública; e

II - 2 (dois) membros e os respectivos suplentes indicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos para eleição:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica de nível superior compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
- b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do artigo 35 do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição;



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 595 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

100%
SUS

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido administrador nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado do Grupo Hospitalar Conceição, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput deste artigo poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, observadas as regras do artigo 21 do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. Atingido o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido um período de 2 (dois) anos.

Art. 7º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, em montante igual a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos eventuais valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. A remuneração dos membros suplentes do Conselho Fiscal será devida somente em mês que efetivamente substituir o membro titular, mantendo-se a remuneração do membro titular em caso de ausência justificada.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DOS MEMBROS

Art. 8º Perde o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

Art. 9º Ocorrendo a vacância, por renúncia ou impedimento, do cargo de membro do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, ela será declarada pelos membros remanescentes.

§ 1º Ocorrendo a vacância prevista no caput o respectivo suplente assume permanentemente até eleição de novo titular.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro titular, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 3º Ocorrendo a vacância, ausência ou impedimento, sem a existência de suplente, o Conselho Fiscal deliberará com seus membros remanescentes.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Mainz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F (51) 3357 2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F (51) 3357 2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F (51) 3357 4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. Ao Conselho Fiscal compete, além das outras competências previstas em lei:

I - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e prestação de contas da Diretoria e sobre elas opinar, podendo proceder a diligências prévias e solicitar esclarecimentos ou elementos de prova;

II - examinar e emitir parecer sobre balancetes periódicos (mensais, trimestrais e semestrais) e outros demonstrativos referentes a situação econômica, financeira e contábil do Grupo Hospitalar Conceição;

III - examinar e emitir parecer sobre aumento de capital;

IV - exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas do Grupo Hospitalar Conceição;

V - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VII - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, plano de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VIII - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Grupo Hospitalar Conceição, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem, e sugerirem providências úteis ao Grupo Hospitalar Conceição;

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês esta convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

X - exercer estas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

XI - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIV - realizar a autoavaliação individual e coletiva anual de seu desempenho;

XV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Grupo Hospitalar Conceição no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XVII - pautar suas deliberações em padrões éticos, observando o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

§ 1º Os administradores são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 15



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



(quinze) dias, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos administradores esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos a que se referem os incisos I, VI e VII do caput.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Grupo Hospitalar Conceição, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar-lhe dano, ou à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Grupo Hospitalar Conceição, a União ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na Ata da reunião do órgão e a comunicar aos demais órgãos do Grupo Hospitalar Conceição e à Assembleia Geral.

§ 4º Aos membros do Conselho Fiscal se estendem os benefícios estabelecidos no artigo 99 do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição, inclusive a contratação de seguro de responsabilidade civil, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. É dever dos membros, além daqueles previstos na legislação e no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal preparado, tendo examinado os documentos que acompanharam pauta e participar nas deliberações;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Hospitalar Conceição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvaro Cabral, 653
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
F(51) 3357.4190 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

para sua indevida divulgação, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem conflito de interesse com o do Grupo Hospitalar Conceição quanto à determinada matéria da pauta;

IV - comparecer, podendo fazer-se representados por apenas um membro, à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União;

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, observadas suas competências legais e estatutárias; e

VI - observar o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião do prazo de atuação, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro "Atas de Reuniões do Conselho Fiscal".

Art. 14. Ao Presidente, sem prejuízo de outras prerrogativas que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação, compete:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal;

II - organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;

III - assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

IV - presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

V - propor ao Conselho Fiscal o calendário anual de atividades; e

VI - assinar quaisquer comunicações ou correspondências representando o Conselho Fiscal, por designação do colegiado.

Parágrafo único. O desempenho do cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode inibir a atuação individual dos demais membros.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. A Secretaria do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - organizar a pauta das reuniões, conforme a determinação do Presidente e, mediante aprovação deste, as solicitações dos demais membros e dos administradores;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e da pauta;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas Atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-29 - Av. Francisco Trein, 598 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbio, 20 F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



IV - arquivar as Atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal e providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes e à publicação, como estabelece o Estatuto Social e a legislação.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. As reuniões do Conselho Fiscal serão ordinárias, extraordinárias ou especiais, realizadas, preferencialmente, na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa, aprovada pelo colegiado naquela reunião.

§ 2º Ocorrendo a reunião por tele ou videoconferência ou outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade da manifestação do membro atuando à distância, sua opinião será gravada em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 3º O membro, na hipótese do parágrafo anterior, será considerado presente na reunião e sua manifestação será válida para todos os efeitos legais e será incorporado à Ata.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O prazo mínimo do caput poderá ser suprimido no todo ou em parte por deliberação unânime dos membros no dia da realização da reunião.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por deliberação do próprio Conselho Fiscal, por solicitação da Diretoria ou outro órgão, nos termos da lei.

§ 1º O Presidente receberá solicitação por escrito de convocação extraordinária e terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar correspondência aos demais membros, convocando-os para a reunião.

§ 2º Caso o Presidente não expedir a convocação no prazo fixado no parágrafo anterior, os signatários do pedido encaminharão correspondência aos demais membros, solicitando a convocação no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 19. As reuniões especiais serão convocadas na forma do artigo 17 deste Regimento Interno e tratarão exclusivamente de matérias que configurem conflito de interesse para algum membro na forma do artigo 29 do Estatuto Social.

§ 1º O membro em conflito de interesse não será convocado para reunião, mas será notificado da sua realização.

§ 2º Se durante reunião ordinária ou extraordinária algum membro declarar-se impedido por conflito de interesse ou outro membro identificar o impedimento, se deliberará pela questão e, decidido pela existência de conflito de interesse, será suspenso o debate da matéria.

§ 3º Suspensa discussão de matéria em conflito de interesse, reunião especial será apazada para deliberação, em que serão convocados todos os membros menos o impedido.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-290
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



Art. 20. Na convocação constará a pauta de assuntos a serem tratados na reunião e será acompanhada dos documentos necessários para deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 21. As reuniões do Conselho Fiscal somente se realizarão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, titulares ou o respectivo suplentes.

Art. 22. As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto escolhido no ato, podendo participar os membros do Conselho Fiscal e outras pessoas, mediante autorização da maioria do colegiado.

Art. 23. Na hora apazada para reunião, não havendo quórum, o Presidente poderá solicitar aos membros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

§ 1º Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quórum da reunião, o Presidente a suspenderá, marcando nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O intervalo do § 1º poderá ser suprimido por deliberação unânime dos membros presentes no dia da realização da reunião.

Art. 24. Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos membros.

Art. 25. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo único. O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Art. 26. Após os debates, o Presidente colherá o voto dos membros para deliberação, cabendo a cada membro apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, não havendo voto de desempate.

Art. 27. Os assuntos tratados em reunião e as deliberações tomadas serão postos a termo sob a forma de ata, que será submetida à aprovação dos membros na própria reunião.

§ 1º As atas deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, inclusive votos contrários e abstenções, com indicação do número de ordem, data, local, membros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas, e divulgadas quando solicitado por um dos membros, salvo se a maioria dos integrantes entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Grupo Hospitalar Conceição.

§ 2º As atas serão lavradas e arquivadas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 28. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro, mediante deliberação.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 98.244/90



Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo por proposta de qualquer membro do colegiado.

Parágrafo único. A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Será expedida decisão que integrará a este Regimento Interno as resoluções do Conselho Fiscal quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Fiscal do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 22 de março de 2019



Arinaldo Bomfim Rosendo
Membro titular



Ana Cristina da Cunha Wanzeler
Membro titular